

25 junho
– 30 de setembro

Candidatura
ou Renovação

BOLSAS DE ESTUDO DGES

Solicita as tuas credenciais
no SAS e candidata-te em
dges.gov.pt/wwwBeOn



Mais informações
em iscte.pt



iscte
INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

BOLSAS DE ESTUDO DGES

CANDIDATURAS

Quando?

Prazo Normal: **25 de junho a 30 de setembro**;
20 dias úteis, após a data de matrícula/inscrição, quando esta ocorra após 30 de setembro;
De 1 de outubro a 31 de maio, sendo o pagamento da bolsa proporcional à data de submissão do requerimento.

Onde fazer e submeter a candidatura à bolsa?

O requerimento para atribuição de bolsa de estudo é realizado e submetido exclusivamente online, através da plataforma de bolsas (BeOn), disponível em <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn>

Se ainda não tens as credenciais de acesso à plataforma de bolsas, poderás solicitá-las por email sas@iscte-iul.pt ou telefone +351 21 046 40 39

Se já tens credenciais de anos anteriores, podes aceder diretamente à plataforma de bolsas ou recuperar novas credenciais em <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn>

Antes de iniciares a candidatura aconselhamos que consultes:

O **Guia do candidato** em <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/Files/GuiaCandidato.pdf>
O **Simulador de Bolsa** para as candidaturas a bolsa de estudo em <https://www.dges.gov.pt/simulador>

Quais os Principais Critérios de Atribuição?

Frequência num curso de 1.º ou 2.º ciclo ou mestrado integrado;
Nacionalidade portuguesa ou autorização de residência permanente em Portugal;
Aproveitamento escolar;
Rendimento per capita do agregado familiar;
Património do agregado familiar;
Situação tributária e contributiva do estudante regularizada;
Encontrar-se em situação de emergência humanitária

FATORES QUE PODEM DETERMINAR ALTERAÇÕES NA BOLSA DE ESTUDO

Valor ou cessação

Alteração ao Valor			Cessação da Bolsa		Outros fatores que alteram o valor de bolsa
Estatuto tempo integral ou parcial	Alterações socioeconómicas no decurso do ano letivo	Verificação das Bolsas automáticas	Anulação da matrícula	Término do curso antes do final do ano letivo	Atribuição de complementos
<p>A fórmula de cálculo da bolsa de estudo contempla o valor da propina efetivamente paga.</p> <p>O facto de o estudante estar a tempo parcial ou integral determina o valor de bolsa, já que, estando a tempo parcial, a propina paga é menor.</p> <p>Exemplo: - valor da bolsa mínima a tempo integral: 872€ - valor da bolsa mínima a tempo parcial: 523€</p> <p>Se no decurso do ano letivo, houver uma alteração de regime o mesmo vai repercutir-se no valor de bolsa que já possa ter sido atribuída, para corresponder ao novo valor de propina.</p> <p>Pode haver casos (Bolsas de Estudo mais elevadas) em que não compensa solicitar a passagem ao regime de tempo parcial, mesmo estando inscrito a, por exemplo, 30' ECTS, porque via reduzir muito o valor de bolsa de estudo. O pedido de alteração de regime de frequência – parcial ou integral – é feito no Fénix no ato de inscrição em cada ano letivo.</p>	<p>Determina a alínea c) do artigo 55.º do regulamento de bolsas de estudo que o Bolseiro deve informar (o SAS) de qualquer alteração que determine a perda ou alteração do valor de bolsa.</p> <p>Assim, em caso de alteração significativa para mais ou para menos, das condições socioeconómicas, o Bolseiro deve:</p> <p>Enviar um e-mail ao SAS – sas@iscte-iul.pt – indicando a alteração ocorrida ou a ocorrer e enviar comprovativos da mesma.</p> <p>Exemplos de situações – início de atividade remunerada (contrato de trabalho); ou perda de rendimento, situação de desemprego (cessação de contrato, atribuição de subsídio de desemprego).</p> <p>Após esta comunicação o SAS indicará, se for o caso, quais os passos seguintes</p>	<p>O regulamento de bolsas de estudo prevê um mecanismo automático de atribuição de bolsas, aos estudantes que tenham sido bolseiros no ano anterior, se verificados determinados requisitos, nele previstos.</p> <p>Estes estudantes recebem um valor de bolsa provisório, calculado de forma automática pela plataforma.</p> <p>Também aos estudantes bolseiros que frequentem o ensino superior pela 1.ª vez, que sejam beneficiários do escalões 1, 2 e 3 do abono de família, é atribuída uma bolsa provisória calculada automaticamente.</p> <p>Estas bolsas automáticas, são posteriormente sujeitas a verificação por parte do SAS, podendo haver lugar a alteração de valor da bolsa (aumento/diminuição).</p> <p>A alteração poderá originar valores de bolsa a receber ou a devolver, consoante o caso, ou até mesmo perda do direito à atribuição de bolsa de estudo.</p>	<p>Ao anular a matrícula no ensino superior, perde-se a qualidade de aluno e, por conseguinte, o estudante perde automaticamente o direito à bolsa de estudo.</p> <p>No caso de tal ocorrer e se já tiver bolsa atribuída, a mesma cessa no mês em que perde a qualidade de aluna/o, mesmo que o valor de propina a pagar na altura da anulação, seja superior ao valor de bolsa já pago.</p> <p>Nestes casos pode haver lugar a devolução de valores de bolsa entretanto recebidos.</p>	<p>Se terminar o curso antes do final do ano letivo, por exemplo no final do 1.º semestre –perde a partir dessa data a qualidade de aluno, o que determina a cessação da bolsa², no mês seguinte em que ocorra a perda da qualidade de aluno.</p> <p>Mesmo que a bolsa continue a ser paga, assim que chegar a informação por parte dos Serviços de Gestão de Ensino, a bolsa é cessada e pode haver lugar à devolução dos valores entretanto recebidos.</p>	<p>Alojamento Estudantes que se tenham candidatado às vagas de bolseiro na Residência do Iscte e obtido vaga ou não tendo obtido vaga, estejam em alojamento com recibo e contrato.</p> <p>Estes estudantes recebem um complemento de alojamento, beneficiando igualmente de um complemento mensal de deslocação. A candidatura ao alojamento deve ser submetida a cada ano letivo.</p> <p>Erasmus+ Estudantes bolseiros que tenham bolsa Erasmus+ e se encontrem em mobilidade recebem um complemento de bolsa de estudo.</p> <p>Deslocados Regiões Autónomas Açores e Madeira Estudantes bolseiros que apresentem um comprovativo de uma viagem de avião/barco ida e volta no ano letivo a que respeita a bolsa.</p> <p>Estudantes NEE com despesas específicas</p>
Anexos*	Art.º 55.º*, 32.º* e 22.º*	Art.os 30-A* e 48.º*	Art.º 55.º*		Art.ºs: 19, 20-A, B e C e 23** e Despacho n.º 17706/2009, de 31 de julho, Art.ºs 21.º e 24.º

PARA MANTER O DIREITO À BOLSA (ANOS LETIVOS SEGUINTE)

A par com os restantes requisitos:

O estudante deve cumprir, a cada ano letivo, os requisitos do aproveitamento escolar	O candidato deve submeter o formulário de renovação da candidatura à bolsa de estudo a cada ano letivo
Se inscrito a 36 ou mais ECTS, obter aproveitamento a 36 ECTS Se inscrito a < 36 ECTS, obter aproveitamento a todas as UC´s	Nos prazos disponíveis para o efeito Na página DGES, na sua área de Candidata/o, acedendo com as credenciais de acesso (login e password) que já dispõe
Alínea e), do Art.º 5.º*	Artigos 26.º, 27.º e 28.º*

* Regulamento de Bolsas de Estudo em vigor.

¹ Para poder integrar o regime de tempo parcial não pode inscrever-se a mais do que 36 ECTS.

² Salvo raras exceções, a bolsa de estudo é paga para um ano letivo completo, de setembro a junho (10 meses).